

## **Pedido de fiscalização sucessiva de normas da Lei da Morte Medicamente Assistida**

1. Um grupo de deputados do PSD apresentam esta semana ao Tribunal Constitucional (TC) um pedido de declaração de inconstitucionalidade de um conjunto muito diversificado de normas da **Lei da Morte Medicamente Assistida** - Lei nº 22/2023, de 25 de maio.

2. O **objeto principal do pedido** de declaração de inconstitucionalidade diz respeito à questão central, que se prende com a **inconstitucionalidade em si mesma da regulação legal da Morte Medicamente Assistida** (o que determina a inconstitucionalidade de todo o diploma), assente no princípio da **inviolabilidade da vida humana**, de acordo com o qual **não existe um direito fundamental à morte autodeterminada** (que não pode ser fundamentado no princípio da autonomia).

Essa regulação legal implica **uma desvalorização implícita da dignidade dos mais frágeis na sociedade (pessoas doentes, idosas e com deficiência)**, e uma **degradação das funções do sistema de saúde e dos seus profissionais**, especialmente quando se traduz, como é o caso, na **institucionalização de uma nova prestação a cargo do Estado e de um procedimento administrativo conducente à morte** apto para a satisfazer.

Além disso, a quebra do princípio da inviolabilidade da vida humana abre a porta, mais cedo ou mais tarde, ao **alargamento deslizando das condições e pressupostos em que a Morte Medicamente Assistida poderá ocorrer**.

A verdade é que, **para responder de forma compassiva às situações dramáticas de sofrimento em fim de vida, o legislador tem alternativas que afetam muito menos gravemente o direito à vida** (desde logo, a universalização dos cuidados paliativos, que está muito longe de ocorrer), pelo que a regulação legal da Morte Medicamente Assistida viola também o princípio da proporcionalidade.

3. Para o caso de não proceder este primeiro pedido de inconstitucionalidade, impugna-se a constitucionalidade de muitas normas constantes deste concreto diploma, por **violação da proibição constitucional do défice de proteção da vida humana**: numa matéria desta relevância, **a lei não deve ser aplicada sem serem eliminadas as inúmeras inconstitucionalidades nela contidas**.

Das **dezenas de questões** apresentadas, destacam-se as seguintes:

- No que diz respeito às **modalidades** de Morte Medicamente Assistida, **várias contradições com a afirmação da subsidiariedade da eutanásia em relação ao suicídio assistido**;

- Quanto ao **âmbito** das situações de Morte Medicamente Assistida admitidas, a possibilidade de abranger as situações de **“doença grave e incurável” (sem incluir nenhuma referência ao seu carácter “terminal” ou, pelo menos, “fatal”)** e de **“lesão definitiva de gravidade extrema” (sem incluir nenhuma referência à previsibilidade da morte natural em resultado da lesão)**: neste último caso, também está em causa a **violação do princípio da igual dignidade das pessoas com deficiência** e dos deveres estaduais de proteção dessas pessoas;

- Quanto ao **procedimento** conducente à Morte Medicamente Assistida e às garantias nele existentes (que o TC afirmou que deveria consistir num **“sistema legal de proteção orientado para a vida”**):

- a **inexistência**, à data atual, **de uma adequada e efetiva rede nacional de cuidados paliativos**, o que impede as condições para a formulação **em liberdade** de um pedido de Morte Medicamente Assistida;

- a **não proibição de os profissionais de saúde**, nos contactos com os doentes, **sugerirem a Morte Medicamente Assistida**;

- a possibilidade de o médico orientador e do médico especialista **não conhecerem previamente o doente** (e, no caso do segundo, de não ter de o conhecer de todo, e de não poder aceder diretamente ao historial clínico do doente);
- a **não obrigatoriedade de intervenção no procedimento nem de um psicólogo nem de um médico especialista em psiquiatria** (neste último caso, está também em causa a violação do dever de o Estado proteger especialmente as pessoas com deficiência mental);
- a **proibição do acesso dos familiares próximos do doente à informação de que foi apresentado pedido de Morte Medicamente Assistida** (também por violação do dever de o Estado proteger a família);
- a **total administrativização da decisão de autorização da Morte Medicamente Assistida** que, em última análise, fica a cargo da Comissão de Verificação e Avaliação, violando o papel constitucional dos tribunais aos quais a Constituição reserva as ingerências nos direitos fundamentais;
- em alternativa, a **não previsão de recurso judicial contra as decisões da Comissão de Verificação e Avaliação**, o que viola o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva;
- o exíguo **prazo de cinco dias úteis** para a intervenção da Comissão de Verificação e Avaliação;
- a atribuição à **mesma Comissão de Verificação e Avaliação a quem compete autorizar a Morte Medicamente Assistida da função de controlo a posteriori da regularidade do procedimento em que ela própria participou**, também por violação do princípio da imparcialidade da Administração;
- a possibilidade de **reabertura do procedimento sem necessidade de invocação de alteração ou agravamento da situação** médica e/ou do sofrimento e sem exigência, no segundo procedimento ou nos seguintes, de garantias acrescidas de controlo da sua regularidade;
- a **obrigatoriedade de quem invocar objeção de consciência ter de justificar as razões** que a motivam, por violação do direito à objeção de consciência.

**4.**Atendendo à **importância das questões em presença**, o requerimento termina com um pedido ao TC para que, ao abrigo do artigo 65º, nº 4, da Lei do Tribunal Constitucional, aprecie o processo com a **máxima prioridade e urgência**.